



1989

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, E, DE OUTRO, A REPRESENTAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS (SINDICATOS), OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA-PRIMEIRA

O presente ACORDO abrange os empregados efetivos da ECT, lotados na Administração Central e em suas trinta Diretorias Regionais.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA-SEGUNDA

A ECT corrigirá os salários de seus empregados, em 01.01.89, mediante aplicação do percentual provisório calculado em 94,90% (noventa e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) e assim discriminado:

- a) 61,70% (sessenta e um inteiros e setenta centésimos por cento) como previsão de reajuste salarial, correspondente à variação acumulada da relação IPC/URP no ano (IPC de dezembro estimado em 26,85%);
- b) 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos por cento) como acréscimo salarial, incluído o valor da produtividade a ser fixada pelo Poder Executivo, para 1989, considerando a variação do Produto Interno Bruto - PIB real per capita, conforme o disposto no Parágrafo 1º, do Art. 6º, do Decreto-Lei 2.425, de 1988. Do percentual supra, 15,00%

Handwritten signatures and initials

Handwritten text: 11.400/PE

Handwritten signature

Small printed text at the bottom right



(quinze por cento) compensarão quaisquer reivindicações salariais que se fundamentarem na alteração da política salarial relativa ao ano de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual da correção de salários será definitivamente fixado após a divulgação oficial, pelos órgãos do governo, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, para o mês de dezembro de 1988, quando o valor estimado de 26,85% (vinte e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) utilizado nos cálculos será substituído pelo seu valor real.

CLÁUSULA-TERCEIRA

A ECT utilizará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA-QUARTA

Na vigência deste ACORDO, além da correção regular, a ECT adotará o mesmo mecanismo de proteção dos salários contra a inflação que venha, eventualmente, a ser autorizado pelo órgão governamental competente (CISE), para outras estatais federais em 1989.

CLÁUSULA-QUINTA

As horas extras eventualmente realizadas deverão ser pagas, através de folha de pagamento suplementar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele de sua realização, de modo a evitar prejuízo de ordem financeira ao empregado.

CLÁUSULA-SEXTA

A ECT pagará os salários em todas as suas dependências até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

10/16
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA-SÉTIMA

A ECT manterá o percentual da Gratificação de Férias em 60,00% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da remuneração percebida pelo empregado, estando incluído no seu valor a vantagem garantida no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA-OITAVA

A ECT elevará o valor do Vale-Alimentação para Cz\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS CRUZADOS), a partir de 01.01.89, com sua atualização a cada mês, de acordo com a variação mensal da OTN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será estendido aos empregados que se afastem do trabalho por motivo de doença ou acidente do INPS, respectivamente, tendo direito ao recebimento do Vale-Alimentação por um período máximo de 30 dias contados a partir do 16º dia do afastamento.

CLÁUSULA-NONA

A ECT ampliará o benefício do Reembolso-Creche, elevando o limite da faixa etária de 5 para 6 anos, estendendo-o também aos empregados (homens) solteiros, viúvos, separados de fato ou judicialmente ou divorciados, que detenham a posse e a guarda legal de seus filhos, mantendo-se os critérios de compartilhamento atualmente vigentes.

CLÁUSULA-DÉCIMA

A ECT aplicará a promoção por merecimento no próximo ano de 1989, alternando-a com a promoção por antigüidade, a cada 12 (doze) meses, a partir do 2º semestre de 1989, de acordo com o seu Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A ECT estenderá aos empregados admitidos no período de 28.12.83 a 27.05.87 o pagamento da gratificação de produtividade semes



26

4
tral, uma vez satisfeitas as condições previstas em documento básico da Empresa que regulamenta sua percepção, constituindo-se em vantagem pessoal nominalmente identificável, e, procederá, de imediato, a alteração do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens do Regulamento de Pessoal e demais atos administrativos, visando a exclusão de tal benefício, de forma a que os empregados admitidos após o dia 27.08.87, não mais façam jus a essa gratificação de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este compromisso abrangerá, inclusive, o período aquisitivo de julho a dezembro de 1988, cujo pagamento da gratificação está previsto para março de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Mediante requerimento devidamente justificado do interessado, a ECT antecipará 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, independentemente do período de gozo de férias, para atender as necessidades prementes do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A ECT concederá, no mínimo, uma folga completa de fim de semana (sábado e domingo), a cada mês, para todos os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, em unidades que dispõem de mais de um empregado executando a atividade dos empregados a serem beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A ECT reverá o atual sistema de assistência médica, hospitalar e odontológica, com base nos resultados da pesquisa de opinião recentemente realizada junto aos empregados, podendo estabelecer procedimentos regionalizados e, somente poderá proceder a sua implantação, se houver custo financeiro, com a anuência do CISE.

1/16

1/17

130-001-0018

IMPRESSO NO CG-CG - ECT - DA - 810

210-721-000



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A ECT promoverá estudos, no decorrer do 1º semestre de 1989, sobre seguro contra acidentes de trabalho, com vistas a sua possível implantação em favor dos empregados, após anuência do CISE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do Art. 7º, Inciso XXIII, da Constituição Federal, nesse sentido.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM OS SINDICATOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A ECT manterá na Sede de cada Diretoria Regional a liberação do Presidente e de um Diretor, eleitos para os Sindicatos, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens, durante a vigência deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a obtenção do registro do Sindicato no Ministério do Trabalho ou órgão competente, a liberação de outros dirigentes será processada, normalmente, sem ônus para a ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A ECT fará descontos em folha de pagamento das seguintes contribuições para os Sindicatos:

a) Mensalidade de associados

desconto do salário-base do empregado filiado ao Sindicato da contribuição mensal, de acordo com o percentual fixado em Assembléia Geral;

b) Descontos Especiais

descontos especiais mediante autorização individualizada dos associados, comunicadas antecipadamente ao Órgão de Pessoal da ECT;



c) Contribuição Assistencial

crédito, aos Sindicatos signatários deste ACORDO, da contribuição assistencial a ser descontada dos empregados, nas condições que vierem a ser aprovadas nas Assembleias Gerais, devendo os Sindicatos apresentarem, previamente à ECT, as Atas que autorizaram o mencionado desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado o direito de oposição do empregado quanto ao desconto a que alude a alínea "c" desta Cláusula, o qual deverá ser manifestado antes ou até 20(vinte) dias após a data de liberação do pagamento, através de correspondência pessoal enviada aos Sindicatos ou à própria ECT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos comprometem-se a enviar à ECT todas as Atas das Assembleias realizadas, imediatamente após o acontecimento das mesmas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A ECT se compromete a reaproveitar prioritariamente o pessoal que, porventura, venha a ser afetado por inovações tecnológicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A ECT elaborará, até 31.01.89, e dará o encaminhamento devido, proposta de normas específicas sobre o transporte coletivo gratuito de Carteiros e Mensageiros, quando em serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas localidades onde o passe é aceito, a ECT disciplinará o uso dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde o passe não é aceito pelas transportadoras, a ECT arcará com o ônus decorrente do transporte dos-



- Carteiros e Mensageiros, quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A ECT, no decorrer de 1989, reverá os procedimentos administrativos atualmente vigentes, relacionados à aplicação de punições aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A ECT desenvolverá gestões junto ao POSTALIS, visando à revisão do seu Estatuto no decorrer de 1989, abrindo espaço para recebimento de sugestões encaminhadas por todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A ECT se posicionará junto aos Sindicatos, até 31.01.89, sobre as readmissões dos empregados demitidos por motivo de paralisações ou políticos, de acordo com a Constituição vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

A ECT garantirá a manutenção da política de priorização do preenchimento de cargos vagos, através do aproveitamento de pessoa interno, selecionado através de PSI, mantida a prerrogativa da Presidência de decidir em contrário, segundo a conveniência da organização.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de seleção para o Curso de Administração Postal - CAP, a critério da Diretoria da ECT, poderá ser reservado para candidatos externos até 50,00% (cinquenta por cento) das vagas existentes no CAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

A ECT iniciará estudos para a revisão do PCS em 1989, podendo os Sindicatos participarem através do envio de sugestões.

o/r/e
[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO ÚNICO - A participação dos Sindicatos, nas condições acima dispostas, se viabilizará a partir da remessa do atual PCS aos Sindicatos, até 31 de março de 1989.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

A ECT assegurará aos seus empregados, quando conceder be nefício pleiteado em requerimento, o pagamento retroativo à data de apresentação do pleito.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO DESTE ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

As condições objeto do presente ACORDO ficam sujeitas à prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empre sas Estatais - CISE.

CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

O presente ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, a con tar de 1º de janeiro de 1989. 89

~~E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o pre~~ sente ACORDO em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, ccm prometendo-se, consoante disposto no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a pro ver o depósito de uma via do mesmo, para

7330-001/0018

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the agreement.